



915	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
916	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
917	TO	170410	CENTENARIO	R\$ 6.000,00
918	TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
919	TO	170600	COUTO MAGALHAES	R\$ 6.000,00
920	TO	170650	DARCINOPOLIS	R\$ 6.000,00
921	TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
922	TO	171050	ITACAJA	R\$ 6.000,00
923	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
924	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
925	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
926	TO	171245	LUZINOPOLIS	R\$ 6.000,00
927	TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
928	TO	171500	NOVA ROSALANDIA	R\$ 6.000,00
929	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
930	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
931	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
932	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
933	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
934	TO	171875	RIO SONO	R\$ 6.000,00
935	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
936	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
937	TO	172015	SÃO FELIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
938	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
939	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
940	TO	172110	TOCANTINIA	R\$ 6.000,00
941	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
TO Total				R\$ 198.000,00
Total Geral				R\$ 5.646.000,00

PORTARIA Nº 2.230, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Desabilita Municípios do eixo estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, habilitados nos anos de 2012, 2013 e 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilitou os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilitou os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilitou os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2013, e pela Portaria nº 1.217, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os municípios, constantes no anexo a esta Portaria, que desde o ano de habilitação (2012, 2013, 2014) não cumpriram com o estabelecido nas respectivas portarias, deixando de fornecer as informações necessárias à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os Municípios que não executaram integralmente o objeto pactuado deverão devolver ao Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, desde o ano de habilitação até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Posteriormente os Municípios constantes no anexo desta portaria receberão ofício indicando as providências necessárias para restituição dos valores repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

N	Estado	IBGE	Nome do Município	Ano Habilitação
1	AC	120030	Feijó	2014
2	AC	120032	Jordão	2014
3	AC	120033	Mâncio Lima	2012
4	AC	120043	Santa Rosa do Purus	2014
5	AC	120060	Tarauacá	2014
6	AC	120070	Xapuri	2012
7	AM	130006	Amaturá	2014
8	AM	130040	Barcelos	2014
9	AM	130050	Barreirinha	2014
10	AM	130068	Boa Vista do Ramos	2013
11	AM	130090	Canutama	2013
12	AM	130110	Careiro	2013
13	AM	130230	Jutai	2014
14	AM	130290	Maués	2014
15	AM	130310	Nova Olinda do Norte	2014
16	AM	130350	Pauini	2014
17	AM	130370	Santo Antônio do Itá	2013
18	AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	2012
19	AM	130410	Tapauá	2013
20	AM	130426	Uarini	2013
21	AP	160020	Calçoene	2014
22	AP	160040	Mazagão	2014
23	BA	290010	Abaira	2014
24	BA	290035	Adustina	2014
25	BA	290120	Anagé	2013
26	BA	290380	Boa Vista Do Tupim	2014
27	BA	290400	Boninal	2014

28	BA	290410	Boquira	2014
29	BA	290620	Canarana	2014
30	BA	290640	Candeal	2014
31	BA	290660	Candiba	2014
32	BA	290770	Chorrochó	2014
33	BA	290920	Coronel João Sá	2014
34	BA	290970	Cristópolis	2014
35	BA	291060	Esplanada	2014
36	BA	291085	Filadélfia	2014
37	BA	291160	Governador Mangabeira	2014
38	BA	291350	Iguaí	2014
39	BA	291430	Iramaia	2014
40	BA	291680	Itarantim	2014
41	BA	291845	Jucuruçu	2014
42	BA	291875	Lagoa Real	2014
43	BA	292000	Maiquinique	2014
44	BA	292045	Mansidão	2014
45	BA	292080	Marcionílio Souza	2014
46	BA	292380	Paripiranga	2014
47	BA	292450	Pindaí	2014
48	BA	292640	Riacho De Santana	2014
49	BA	292660	Ribeira Do Pombal	2014
50	BA	292750	Santa Bárbara	2014
51	BA	292820	Santana	2014
52	BA	293245	Umburanas	2014
53	CE	230280	Canindé	2014
54	CE	230590	Ipueiras	2014
55	CE	231010	Palmácia	2014
56	CE	231123	Potiretama	2014
57	GO	520640	Crixás	2014
58	GO	520830	Divinópolis de Goiás	2014
59	GO	522068	Simolândia	2014
60	MA	210020	Alcântara	2014
61	MA	210087	Araguanã	2014
62	MA	210135	Bacurituba	2014
63	MA	210230	Buriti Bovo	2014
64	MA	210250	Cajari	2014
65	MA	210310	Cedral	2014
66	MA	210317	Centro Novo do Maranhão	2014
67	MA	210510	Icatu	2014
68	MA	210610	Loreto	2014
69	MA	210635	Marajá do Sena	2014
70	MA	210670	Mirador	2014
71	MA	210720	Nina Rodrigues	2014
72	MA	210760	Palmeirândia	2014
73	MA	210970	Sambaíba	2014
74	MA	211178	Serrano do Maranhão	2014
75	MS	500350	Douradina	2014
76	MS	500560	Miranda	2014
77	MT	510260	Campinápolis	2014
78	MT	510285	Castanheira	2012
79	MT	510325	Colniza	2013
80	MT	510757	Rondolândia	2014
81	PA	150030	Afuá	2014
82	PA	150090	Augusto Corrêa	2014
83	PA	150110	Bagre	2014
84	PA	150160	Bonito	2014
85	PA	150190	Bujaru	2014
86	PA	150330	Igarapé-Miri	2012
87	PA	150345	Ipixuna do Pará	2014
88	PA	150350	Irituia	2014
89	PA	150400	Limoeiro do Ajuru	2014
90	PA	150430	Maracanã	2014
91	PA	150445	Medicilândia	2013
92	PA	150470	Moju	2014
93	PA	150480	Monte Alegre	2013
94	PA	150490	Muaná	2014
95	PA	150510	Obidos	2014
96	PA	150565	Placas	2014
97	PA	150580	Portel	2014
98	PA	150630	Salvaterra	2013
99	PA	150690	Santarém Novo	2014
100	PA	150747	São João de Pirabas	2014
101	PB	250090	Arara	2014
102	PB	250330	Cachoeira dos Índios	2014
103	PB	250350	Cacimba de Dentro	2012
104	PB	250355	Cacimbas	2012
105	PB	250580	Duas Estradas	2014
106	PB	250690	Itabaiana	2014
107	PB	250939	Maturéia	2014
108	PB	251130	Piancó	2014
109	PB	251150	Pilar	2014
110	PB	251190	Pitimbu	2014
111	PB	251240	Puxinanã	2012
112	PB	251260	Quixabá	2014
113	PB	251275	Riachão do Bacamarte	2014
114	PB	251276	Riachão do Poço	2014
115	PB	251310	Salgado de São Félix	2013
116	PB	251315	Santa Cecília	2014
117	PB	251590	Serraria	2013
118	PE	260030	Agrestina	2013
119	PE	261040	Parnamirim	2014
120	PE	261320	São João	2014
121	PI	220340	Dom Expedito Lopes	2014
122	PI	220360	Eliseu Martins	2014
123	PI	220480	Ipiranga do Piauí	2014
124	PI	220557	Lagoa de São Francisco	2014
125	PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2014
126	PI	220610	Matias Olímpio	2014
127	PI	220760	Parnaguá	2014
128	PI	220785	Pavussu	2014
129	PI	220830	Piracuruca	2014
130	PI	220885	Riacho Frio	2014
131	PI	221030	São Julião	2013
132	RJ	330575	Tanguá	2012
133	RN	240230	Caraúbas	2013
134	RN	240950	Pedra Grande	2013
135	RN	241040	Pureza	2013

136	RN	241160	São Bento do Norte	2013
137	RN	241270	São Pedro	2014
138	RN	241335	Serra do Mel	2014
139	RN	241390	Taipu	2013
140	RO	110018	Pimenta Bueno	2014
141	RO	110149	São Francisco do Guaporé	2014
142	RO	110175	Vale do Anari	2014
143	RO	110180	Vale do Paraíso	2014
144	RO	110010	Guajará-Mirim	2013
145	RO	110110	Itapuã do Oeste	2013
146	RO	110032	São Miguel do Guaporé	2013
147	RR	140005	Alto Alegre	2012
148	RR	140030	Mucajai	2014
149	RS	430107	Arroio do Padre	2014
150	RS	431407	Passo do Sobrado	2013
151	RS	431810	São Francisco de Assis	2014
152	SC	420287	Brunópolis	2014
153	SC	420419	Chapadão do Lageado	2014
154	SC	421205	Palmeira	2013
155	SC	421507	Riqueza	2014
156	SE	280230	Frei Paulo	2014

157	SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	2014
158	SE	280640	Santana do São Francisco	2013
159	SP	350500	Barão de Antonina	2013
160	SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	2013
161	SP	351580	Flora Rica	2012
162	SP	351760	Guapiara	2014
163	SP	352170	Itaberá	2014
164	SP	352330	Itariri	2012
165	SP	352790	Lutécia	2014
166	SP	352890	Mariópolis	2013
167	SP	353110	Mongaguá	2012
168	SP	353760	Peruíbe	2012
169	SP	353950	Pitangueiras	2014
170	SP	354300	Ribeirão Branco	2013
171	TO	170307	Barra do Ouro	2014
172	TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2014
173	TO	171865	Rio da Conceição	2014
174	TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2013
175	TO	172090	Taguatinga	2013
176	TO	172093	Taipas do Tocantins	2014

PORTARIA Nº 2.237, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui propostas do Anexo da Portaria nº 1.757/GM/MS, de 14 de julho de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.757/GM/MS, de 14 de julho de 2017, que habilita entes a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 1.757/GM/MS, de 14 de julho de 2017, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, tendo em vista inconsistência de informações no sistema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MARICA	04311955000117703	17750008	200.000,00	200.000,00	10302201585353314
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUATIS	16559032000117005	30390011	142.410,00	142.410,00	10302201585350033
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU	13824844000117011	28870001	149.950,00	149.950,00	10302201585350035
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTIOGA	12444716000117006	28070014	60.000,00	60.000,00	10602201585350035

PORTARIA Nº 2.238, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Cafarnaum (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência, a partir da competência financeira agosto/2017, do incentivo financeiro referente à Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Cafarnaum (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Aprovar a adoção de modelos de informação referentes aos documentos clínicos de Sumário de Alta Hospitalar e de Registro do Atendimento Clínico, com vistas à implementação do Registro Eletrônico.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

Considerando a Resolução nº 05/CIT, de 25 de agosto de 2016, que institui o Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde e define a sua composição, competência, funcionamento e unidades operacionais na estrutura do Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a necessidade de garantir a troca da informação assistencial entre os diversos pontos de atenção à saúde, por meio de modelos clínicos capazes de garantir a continuidade do cuidado durante toda a vida do cidadão, apoiar os profissionais de saúde para uma assistência mais resolutiva e segura, disponibilizar ao paciente informações sobre seu estado de saúde enquanto protagonista do seu cuidado, e garantir informações de qualidade para a tomada de decisão em saúde;

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a adoção de modelos de informação referentes aos documentos clínicos de Sumário de Alta Hospitalar e de Registro do Atendimento Clínico, com vistas à implementação do Registro Eletrônico de Saúde.

Art. 2º O Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde deverá disponibilizar os referidos modelos de informação para consulta pública, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 1.331, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Sobradinho/DF, filial da Fiocruz, na data de 28 de agosto de 2017, situada à Quadra 8, Comércio Local 3 Loja Setor Central - Brasília /Sobradinho-DF CEP: 73.066-010. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0056-09, Inscrição Estadual nº 0746232500242.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.408, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Reabilita o Hospital Darcy Vargas, localizado no município de São Paulo - SP, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON..

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB nº 08, de 16 de fevereiro de 2017;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.230, de 5 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2017,

Onde se lê "Desabilita Municípios", leia-se "Suspende Municípios".

Onde se lê: "Art. 1º Ficam desabilitados os municípios", leia-se "Art. 1º Ficam suspensos os municípios".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 996, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 024, realizada em 19/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: August do Brasil Assessoria Internacional Ltda.
CNPJ: 09.721.963/0001-59
Processo: 25351.637141/2010-80
Expediente: 0787302/17-6
Decisão: por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 029/2017 - Coart.

Recorrente: August do Brasil Assessoria Internacional Ltda.
CNPJ: 09.721.963/0001-59
Processo: 25351.365744/2010-41
Expediente: 0288544/17-1
Decisão: por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 028/2017 - Coart.

Recorrente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
CNPJ: 47.176.755/0001-05
Processo: 25351.120338/2011-34
Expediente do recurso: 1477748/17-7
Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por interposição perante órgão incompetente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 030/2017 - Coart.

CONSULTA PÚBLICA Nº 408, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de norma sobre a obrigatoriedade de inclusão de código de barras padrão UDI/IMDRF em etiquetas de rastreabilidade de stents cardiológicos, implantes de quadril e de joelho, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=34522.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.229751/2015-53

Assunto: Proposta de norma sobre a obrigatoriedade de inclusão de código de barras padrão UDI/IMDRF em etiquetas de rastreabilidade de stents cardiológicos, implantes de quadril e de joelho.

Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 49.2

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)

Relator: Renato Alencar Porto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 579 de 1º /08/2016, publicada no DOU nº 147 de 02/08/2016, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU no 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria e seus anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 02/2015 celebrado entre a Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos anexos desta portaria, no período de 30 dias após a data de publicação desta (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no RS.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa notificará por meio de portaria os municípios selecionados.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLA VIVIANE SILVEIRA DA SILVA

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto no 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o Termo de Execução Descentralizada TED nº 02/2015 realizado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de acordo com a Lei 11.445/2007, e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas, transfronteiriços e indígenas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei no 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 02 profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil: